



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025	
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro da frota municipal.
Sistema de Registro de Preços	() Sim (X) Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 869.878,61
Apresentação de Proposta	Até 26/11/2025 Às 08h00
Abertura da Licitação	26/11/2025 Às 08h30
Critério de Julgamento	(X) Menor Preço () Maior Desconto () Por Item () Por Lote (X) Global
Modo de Disputa	(X) Aberto () Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Exclusiva ME/EPP	() Sim (X) Não
Reserva de Quota ME/EPP	() Sim (X) Não
Vistoria	() Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica
Amostra/Demonstração	() Sim (X) Não
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.nhandeara.sp.gov.br www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 1603/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 45.146.271/0001-98, com sede na Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, Centro, Nhandeara/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.249, de 02 de fevereiro de 2024 e suas alterações (pode ser obtido no endereço eletrônico https://www.nhandeara.sp.gov.br/portal/leis_decretos), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Para cobertura das despesas oriundas das futuras contratações serão utilizados os recursos provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

- 02.01 041220003.2.003000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.02 082430005.2.005000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.03 041220007.2.007000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.03 0418200069.2.061000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.05 123610014.2.013000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.08 154520026.2.021000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.08 154520029.2.024000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.09 103010031.2.028000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.11 267820039.2.034000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.12 185410041.2.044000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.12 206080042.2.036000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.13 082440063.2.055000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
- 02.14 123060017.2.016000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

1.2. A licitação será realizada em grupo/lote único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que a regule e previamente credenciada/cadastrada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante deve acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão.

3.7. O licitante deve comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

3.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

3.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.12.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

3.12.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O impedimento de que trata o item 3.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.4 e 3.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17. O disposto nos itens 3.12.4 e 3.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. A vedação de que trata o item 3.12.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.1.1. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante.

4.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.5. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

4.6. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.7. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.8. Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante

4.9. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

4.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

4.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. No caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total global do item/lote/objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Marca, quando houver;

c) Fabricante, quando houver;

d) Quantidade (a quantidade cotada deverá ser o total de cada item).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em caso de disputa que envolva objeto abrangido por margem de preferência, ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Após o envio da proposta readequada, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponíveis em (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

8.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 7.23.5.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

9.16.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos referidos documentos indicados exigidos, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.22. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.23. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 – DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante e/ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar a ata de registro de preços e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6.** Fraudar a licitação;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do órgão Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

Nhandeara (SP), 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro da frota municipal, compreendendo a contratação de SEGURO TOTAL e RCF (cobertura compreensiva – casco, responsabilidade civil e facultativa), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do município de Nhandeara/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Segue abaixo a relação de veículos e maquinários:

Item	Veículo	Ano	Chassi	Placa	Utilização	Franquia	Carroc.	Valor
		Modelo						
1	IVECO/FIAT - DAILY CHASSI 70C17 4X2 E5	2015/2016	93ZL68C01G8467331	FKG2615	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 8.136,22
2	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 812	2009/2010	9BM688272AB683297	DJM1F18	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 8.224,03
3	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2012/2012	93PB36M1MCC042534	EHE7163	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.476,53
4	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD	2014/2014	9532M52P1ER427996	FTU4723	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 9.176,19
5	IVECO/FIAT - MICRO ONIBUS CITY CLASS ESCOLAR 2.8 TB	2010/2010	93ZL68B01A8412993	DBS1015	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.864,95
6	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2018/2019	9532M52PXKR914075	BXZ9666	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 32.466,23
7	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2020/2021	9532E82W8MR11346	GAA3F24	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 33.299,93
8	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD	2013/2014	9532M52P8ER418020	DJM7715	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 9.881,32
9	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018/2019	9BM979277KB113725	GGQ8226	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 11.067,52
10	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2022/2023	9BM979277PB279460	DQR4G43	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 13.055,59
11	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R10TT009007	TJS2H46	EDUCAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 6.305,35
12	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R12TT009090	TLS2A86	EDUCAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 6.305,35
13	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2020/2021	9532E82W2MR111821	GAA1G17	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-	R\$ 33.299,93
14	FIAT - DUCATO MINIBUS T BAIXO 2.3 JET	2010/2011	93W244M24B2066792	DBS1A17	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 6.840,76
15	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2012/2012	93PB36M1MCC042523	EHE7164	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.331,41
16	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS WL ESCOLAR E5	2014/2015	93PB68N366FC05524	FMK5J70	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.886,12
17	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3 HDI	2011/2012	936ZCXMNCC2090965	EHE7166	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 5.164,79
18	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3 HDI	2011/2012	936ZCXMNCC2091160	EHE7167	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 5.164,79
19	PEUGEOT - BOXER MINIBUS 2.3 JTD	2013/2014	936ZCWMME2117615	FGX2E44	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 6.422,50
20	FIAT - STRADA CD WORKING 1.4 8V FLEX	2014/2015	9BD578341F7864590	FQJ5326	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.238,48
21	FIAT - UNO MILLE 1.0 MPI FIRE	2003/2003	9BD15822534481995	DBS1001	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.620,52
22	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2011/2012	9BD195162C0169197	EHE7153	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.734,73



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

23	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2010/2011	9BD195162B0107879	DBS1016	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.094,18
24	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY511861	GET0827	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.073,29
25	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY514390	GIT4H35	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.339,77
26	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY512075	FUM0I34	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.339,77
27	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2020/2020	9BGCA8030LB195268	FUB4D08	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.501,29
28	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2020/2020	9BGCA8030LB195891	GIR0E92	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.501,29
29	PEUGEOT - NOVO EXPERT MINIBUS 1.6 TURBO	2020/2020	9V8VBHXLGA003967	ESE4B15	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 6.881,98
30	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2021/2022	93YMAFEXCNJ118833	GBI4C93	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 8.263,09
31	CITROEN - JUMPER FURGÃO 2.3 JTD	2014/2014	935ZCWMNCE2141526	FWS6630	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 9.641,83
32	RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI	2022/2023	93YF62002PJ243673	EXW1B53	SAUDE	R\$ 7.007303	-	R\$ 10.976,32
33	RENAULT - MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI	2010/2010	93YADCUH6AJ447891	EHE7151	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 8.759,04
34	FIAT - NOVA STRADA CS FREEDOM PLUS 1.3 8V FLEX	2023/2023	9BD281A9JPYE09335	GEU7B64	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 9.577,21
35	MAZDA - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT	2018/2019	93XLJL1TKCJ17282	BWK4849	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 13.589,39
36	MERCEDES BENZ SPRINTER RONTAN	2019/2019	8AC906633KE174774	GGB1314	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 13.047,46
37	PEUGEOT - PARTNER VAN 1.6 16V FLEX *	2018/2019	8AEGCNFN8KG520114	EZX1114	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 11.211,05
38	PEUGEOT - PARTNER VAN 1.6 16V FLEX *	2018/2019	8AEGCNFN8KG520438	EYB6664	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 11.211,05
39	CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2023/2024	9BGJJ7520RB115325	FQM3B43	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 12.531,91
40	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3 HDI	2014	936ZCWMNCE2124897	FGX2450	SAUDE	R\$ 7.000,00	-	R\$ 8.298,45
41	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP55031	TJF7J96	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.971,36
42	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP60045	TMA3F85	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.971,36
43	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP60011	TJS1A05	SAUDE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.971,36
44	AGRALE - ONIBUS MA 15.0	2014/2014	9BYC51A1AEC002373	FCN4J70	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 9.201,28
45	SCANIA VABIS - ONIBUS K 113 CL	1993/1993	9BSKC4X2BP3466272	BXC3200	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 13.184,62
46	SCANIA VABIS - ONIBUS K 113 TL	1995/1995	9BSKT6X2BBS346440	BXF8387	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-	R\$ 14.060,74
47	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2013/2014	9BWMF07X9EP021985	FGX2446	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.863,00
48	VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX	2009/2010	9BWMF07X2AP003113	DBS1012	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.689,12
49	VW KOMBI	2005/2005	9BWGB07X35P011719	DBS1003	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.166,86
50	VOLKSWAGEN - NOVO GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	2014/2015	9BWAA45U1FT089126	FFS3270	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.996,56
51	MAZDA - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2022/2023	93XLJL1TPCN51711	FQO4D52	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 14.122,55
52	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP CONQUEST 1.8 FLEXPOWER	2005/2005	9BGXL80005C244903	CMW8948	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.092,79
53	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIV	2009/2010	9BWKB05WXAP007276	DBS1013	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.860,56
54	NAVISTAR/INTERN - CAMINHÃO DURASTAR 4400 6X4 E5	2013/2014	978MSTBT9ER032917	FGX2E48	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 8.231,02
55	FORD - CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2	2014/2014	9BFYEAKD0EBS61284	FRD2B40	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 8.137,66
56	VOLVO - REBOCADOR NL12 360 EDC TURBO IC 4X2	1998/1998	9BVN5A7AWE664233	BFY3025	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-	R\$ 7.302,31
57	PASTRE - SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	1998/1998	93EB883WW1000660	BFY3026	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-	R\$ 3.478,75



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

58	MERCEDES BENS/L 1113-CAMINHAO	1983/1983	3,44033E+13	BFY3A13	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-	R\$ 5.473,45
59	MAQS/EQUIPTOS. RETROESCAVADEIRA.	2022/2022	S0R3CXTTVN3089431	NHA0891	ESTRADAS	-	-	R\$ 24.194,78
60	NIVELADORA -MR NEWHOLLAND – GR RG 140.B	2014/2014	HBZN0140KEAF03243	FQH5715	ESTRADAS	DUPLICI	-	R\$ 21.415,05
61	MAQS/EQUIPTOS. RETROESCAVADEIRA.	2013/2013	9B9214T94DBDT4173	FGX2449	ESTRADAS	-	-	R\$ 12.531,42
62	CARGA CAMIONETA GM/CHVROLET D20	1988/1988	9BG244QNJCO18874	BLQ0161	ESTRADAS	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.830,93
63	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIII	2005/2005	9BWEB05X45P124878	DBS1005	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.900,25
64	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.LSU80RESKD01	2018/2018	9BLU08001JG000550	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 13.164,96
65	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.LSU PLUS	2018/2018	9BLU0800JG000190	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 13.164,96
66	MAQS/EQUIPTOS. - TRATOR.	2000/2000	SRE16804Y6544	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 13.164,96
67	MAQS/EQUIPTOS. - TRATOR.	1999/1999	SRE15804Y58215	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 5.812,28
68	LS MTRON MAQS.EQUIPAMENTOS TRATOR AGRICOLA	2022/2022	5710665446	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 24.193,13
69	MASSEY FERGUSON MAQS/EQUIPTOS. TRATOR	2022/2022	GSE22K12HW214A	-	AGRICULTURA	-	-	R\$ 25.535,37
70	FIAT UNO MILLE	2012/2013	9BD15822AD6792149	FGL2780	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.391,99
71	CAMINHÃO FORD/F12000 L	1995/1995	9BFX2SLM9SDB69599	BFY3011	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	-	R\$ 6.709,10
72	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 13.190 E CONSTELLATION E5 4X2	2012/2012	9536E7237CR236832	EHE7161	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 9.030,08
73	FORD - CAMINHÃO CARGO 1519 E5 TURBO 4X2	2018/2019	9BFYEB2B1KBS77669	BLB4470	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 12.572,16
74	FORD - CAMINHÃO F-12000 L 4X2	1995/1995	9BFX2SLM8SDB67925	BFY3012	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.248,67
75	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.CASE W 20	2002/2002	JHF0042846	-	LIMPEZA PUBLICA	-	-	R\$ 6.841,45
76	CAMINHÃO FORD/F 12000 160	2000/2001	9BFXK82F71D050533	BPZ4107	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 6.064,05
77	CAMINHÃO FORD/F12000 160	2004/2005	9BFXK82F05B008819	DBS1002	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.416,07
78	EFFA - CAMINHÃO N601 2.8	2011/2011	LEFAECG24BHN04488	EHE7156	MEIO AMBIENTE	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.251,26
79	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2022/2023	93XLJL1TPCN51743	EJB2F31	MEIO AMBIENTE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 14.246,83
80	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2013/2014	9BWMF07X9EP021842	FGX2447	MERENDA	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.038,30
81	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2011/2012	9BD195162C0169314	EHE7152	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-	R\$ 3.735,08
82	RENAULT - NOVO LOGAN ZEN 1.6 16V FLEX	2021/2022	93YASRZH5NJ910497	CDT0F76	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-	R\$ 5.574,90
83	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R1XTT009015	TLB5G96	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-	R\$ 6.305,53
84	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2021/2022	93XSYKL1TNCM45716	GHF4B53	DEFESA CIVIL	R\$ 2.500,00	-	R\$ 13.198,63
85	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 24.260 CONSTELLATION E5 6X2	2022/2023	9536K8245PR010852	EVE3C66	DEFESA CIVIL	R\$ 7.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 12.134,76
86	MA/GURGEL TA 01 – CARGA CAMINHÃO	2023/2023	944TA0121PP000807	SWG3H77	VIAS URBANAS	R\$ 7.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.958,35
87	R/DISEGNA PR 1.5 – CARGA REBOQUE	2023/2023	9A9VPRO1EPGFV7011	STL8B4	VIAS URBANAS	R\$ 7.000,00	-	R\$ 10.958,35
88	CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	2018/2019	935SUNFN1KB519515	EBJ6665	CONSELHO TUTELAR	R\$ 2.500,00	-	R\$ 10.284,64
89	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V - FLEX	2022/2023	9BRB33BE4P2105061	FLZ8E17	GABINETE	R\$ 2.500,00	-	R\$ 7.759,10
90	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 FIRE FLEX	2010/2011	9BD15804AB6537321	DMN5890	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-	R\$ 4.347,48
91	FORD – F 12.000 MANUAL	1999/2000	9BFXK82F7YD021057	BPZ4806	AGRICULTURA	R\$ 7.000,00	-	R\$ 5.370,81



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

92	PÁ CARREGADEIRA W20	2008	-	-	ESTRADAS	-	-	R\$ 9.650,30
93	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R1XTP022985	-	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-	R\$ 6.305,53

1.1.2. Definições e Descrições do Objeto

1.1.2.1. Sinistro: é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

1.1.2.2. Cobertura: para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.

1.1.2.3. Importância segurada: valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por "Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE". Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.

1.1.2.4. Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

1.1.2.5. Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.

1.1.2.6. Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto.

1.1.2.6.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.1.2.6.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

1.1.2.7. Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

1.1.2.7.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

1.1.2.7.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia

1.1.2.8. Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pelo município contratante, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

1.1.2.9. Indenização: a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.

1.1.2.10. Ambiente Geográfico: A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.

1.1.2.11. Bônus: É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

1.1.2.12. Franquia: É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia **50% REDUZIDA**. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como **VIDROS**, APP e RCFV. A franquia será paga pelo município contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.

1.1.2.13. APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Despesas Médico-Hospitalares) a partir de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**: garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

1.1.2.14. No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

- a)** em caso de morte: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro.
- b)** em caso de invalidez permanente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro.
- c)** Despesas médico-hospitalares: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, sendo obrigatório primeiramente o acionamento do DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.

1.1.2.15. RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados.

1.1.2.15.1. No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

- a)** no caso de danos materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),
- b)** no caso de danos pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.1.2.16. Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:

- a)** Socorro mecânico em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
- b)** Chaveiro;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

c) Reboque ou transporte do veículo e do segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;

d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;

e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

1.1.2.16.1. No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

1.1.2.17. Das Apólices: as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

1.1.2.18. Condução dos Veículos: Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários do município participante do certame, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

1.1.3. Da Assistência Geral

1.1.3.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, táxi e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, sem nenhum ônus ao órgão contratante.

1.1.3.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

1.1.3.3. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

1.1.3.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

1.1.3.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

1.1.3.6. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

1.1.4. Das Especificações do Objeto

1.1.4.1. Das coberturas mínimas e das franquias:

1.1.4.1.1. A licitante vencedora (contratada) deverá emitir Apólice de Seguro, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

1.1.4.1.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os itens, exceto para máquinas.

1.1.4.1.3. Carro Reserva com 30 (trinta) dias de diárias para veículos de passeio.

1.1.4.1.4. Cobertura do Casco Contra: colisão, incêndio, roubo e furto. Valor do Mercado 100% (cem por cento), conforme a Tabela FIPE.

1.1.4.1.5. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Materiais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.1.4.1.6. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Corporais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.1.4.1.7. Cobertura APP: Acidentes Pessoais por Passageiro. Morte no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas.

1.1.4.1.8. Cobertura APP: Invalidez no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas.

1.1.4.1.9. Cobertura de Danos Morais para cada veículo no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas.

1.1.4.1.10. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia, para veículos com cobertura de casco. Exceto máquinas.

1.1.4.1.11. Despesas Médico-Hospitalares no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Exceto máquinas.

1.1.4.1.12. Franquia 50% obrigatória (reduzida); com máximo de R\$ 2.500,00 para veículos de passeio, e R\$ 7.000,00 para veículos pesados.

1.1.4.1.13. Possuir no mínimo 10 (dez) oficinas referenciadas em um raio de 100 km do órgão, com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura;

Obs.: Respectiva exigência busca assegurar o pronto atendimento à frota municipal, evitando custos logísticos excessivos e garantindo a continuidade dos serviços públicos. Neste sentido, temos a decisão ocorrida nos autos do Processo nº 1003074-22.2025.8.26.0664 da 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

1.1.4.1.14. Os itens 54, 75 e 78 da relação de veículos e máquinas terão cobertura total, seguindo o edital, com I.S. nos valores de: Item 54 – R\$ 355.000,00; item 75 – R\$ 283.400,00; item 78 – R\$ 283.400,00; seguindo as exigências nas coberturas de danos materiais e danos corporais.

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco), danos parciais e totais	100% do valor de mercado, Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais e terceiros	R\$ 500.000,00
Responsabilidade por danos materiais a terceiros	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 150.000,00
Acidentes pessoais por passageiro	R\$ 150.000,00



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

(invalidez parcial ou total)	
Dano moral	R\$ 150.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros, laterais, traseiros, lanternas, faróis, sem cobrança de franquia
Franquia	Reduzida: No valor máximo de R\$ 2.500,00 para veículos leves e R\$ 7.000,00 para veículos pesados.
Táxi	Sem Franquia: Transporte de condutor e passageiros por qualquer imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS.
Carro reserva	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, SEM ÔNUS.
Motorista	Indeterminado.

1.1.4.1.15. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

1.1.4.1.15.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

1.1.4.1.15.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

1.1.4.1.15.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.1.4.1.15.4. Queda em precipícios ou pontes;

1.1.4.1.15.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

1.1.4.1.15.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.1.4.1.15.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.1.4.1.15.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

1.1.4.1.15.9. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.

d) O Carro reserva deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.1.4.1.17.10. Franquia - A franquia considerada é a REDUZIDA", observado, no entanto, o seguinte:

1.1.4.1.17.10.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

1.1.4.1.17.10.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

1.1.4.1.17.10.3. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

1.1.4.1.17.10.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Município contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

1.1.4.1.17.10.5. Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

1.1.5. Da Apólice

1.1.5.1. A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

1.1.5.1.1. Casco:

1.1.5.1.1.1. Valor para cobertura.

1.1.5.1.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais):

1.1.5.1.2.1. Valor para indenização de danos materiais; e

1.1.5.1.2.2. Valor para indenização de danos pessoais.

1.1.5.1.3. Acidente por passageiro (APP)

1.1.5.1.3.1. Valor para indenização morte por pessoa;

1.1.5.1.3.2. Valor para indenização invalidez por pessoa;

1.1.5.1.3.3. Valor para Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa.

1.1.5.1.4. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

1.1.5.1.4.1. Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

1.1.6. Dos Prazos de Execução

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

	solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado / documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades

1.1.7. Riscos Cobertos: "Seguro Total"

1.1.7.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1.1.7.2. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

1.1.7.3. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

1.1.7.4. raio e suas consequências;

1.1.7.5. incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.1.7.6. queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

1.1.7.7. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.1.7.8. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.1.7.9. granizo;

1.1.7.10. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.1.7.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

1.1.7.12. acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

1.1.7.13. danos a vidros em geral, lanternas, faróis e retrovisores;

1.1.7.14. cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro, se em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24h enviará um chaveiro ao



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a seguradora realizará a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento.

Obs.:

1. A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.
- c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;
- d) transporte dos passageiros por qualquer imobilização do veículo segurado;
- e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

1.1.8. Endosso

1.1.8.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Nhandeara, processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

1.1.9. Das Exigências da Proposta de Preços

1.1.9.1. Cobertura do casco contra colisão, incêndio, roubo e furto: valor do mercado 100% - tabela FIPE ou valor determinado para máquinas e ônibus que não possuem especificações na tabela FIPE, conforme tabela do item 1.1.1. deste termo de referência;

1.1.9.2. Cobertura RCF – responsabilidade civil facultativo – danos materiais: R\$ 500.000,00;

1.1.9.3. Cobertura RCF – responsabilidade civil facultativo – danos corporais: R\$ 500.000,00;

1.1.9.4. Cobertura APP – acidentes pessoais por passageiro – morte: R\$ 150.000,00, exceto máquinas;

1.1.9.5. Cobertura APP – invalidez: R\$ 150.000,00, exceto máquinas;

1.1.9.6. Despesas médico-hospitalares: R\$ 150.000,00, exceto máquinas;

1.1.9.7. Coberturas de R\$ 150.000,00 de danos morais para cada veículo;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

1.1.9.8. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia, para veículos com cobertura de casco, exceto máquinas;

1.1.9.9. Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os veículos;

1.1.9.10. Carro reserva com 30 dias de diárias para veículos de passeio;

1.1.9.11. Franquia 50% obrigatória (reduzida); veículos leves máximo de R\$ 2.500,00, pesados máximos de R\$ 7.000,00.

1.1.9.12. Possuir no mínimo 10 oficinas credenciadas no raio de até 100 km do órgão, com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura;

1.1.9.13. Os itens 54, 75 e 78 da relação de veículos terão cobertura total, seguindo o edital, com I.S. nos valores de:

Item 54 – R\$ 355.000,00, item 75 – R\$ 283.400,00, item 78 – R\$ 283.400,00, seguindo as exigências nas coberturas de danos materiais e danos corporais.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista essencialidade do objeto deste instrumento para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que se estende para mais de um exercício, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação se dará na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 4.249/2024.

2.2. Justificativa da Contratação:

A contratação de seguro tem como objetivo garantir a proteção dos veículos oficiais do município contra eventuais danos, colisões, incêndio, furtos, roubos, alagamentos e acidentes, assistência em caso de problemas elétricos e/ou mecânicos. Esse serviço visa assegurar a continuidade das atividades administrativas operacionais e de prestação de serviços públicos, minimizando impactos financeiros decorrentes de sinistros, além de proporcionar maior segurança para os servidores e terceiros envolvidos.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Diante do constante deslocamento dos veículos oficiais, seja dentro das áreas dos municípios ou em trajetos intermunicipais e estaduais, torna-se essencial garantir a proteção patrimonial por meio da contratação de seguro total. Essa medida é fundamental para mitigar riscos operacionais e financeiros associados a sinistros, furtos, colisões e demais eventualidades que possam comprometer a prestação de serviços públicos.

A contratação de seguro total não apenas assegura a continuidade das atividades administrativas, mas também proporciona maior segurança no transporte de usuários, colaboradores e bens municipais, garantindo a eficiência dos serviços oferecidos à população e o cumprimento dos objetivos institucionais das Administrações Municipais.

Diante dessas considerações, implementação de seguros totais para as frotas municipais revela-se uma estratégia essencial para a proteção dos ativos patrimoniais, contribuindo para uma gestão pública eficiente e segura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se na tabela do item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição será formalizada por termo de contrato.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando houver.

Indicação de marcas e modelos

4.3. Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não há vedação de marca ou produto na presente contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 15 dias da data de recebimento da nota de empenho;

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e condições de execução estão detalhadas no item 1 e respectivos subitens deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados para os veículos e máquinas da frota municipal, em plena observância do disposto neste termo de referência, devendo ter cobertura em todo território nacional.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto nas normas legais pertinentes, a qual será aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) descrição e quantitativo do objeto;

b) a data da emissão;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- c) os dados do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou do empenho, dependendo do caso, e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em 10 (dez) parcelas mensais.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPSA - Índice de Preços do Seguro Automóvel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma do pregão.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma do pregão serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG) e, Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor que 0,8 (zero vírgula oito), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Obs.: A exigência dos índices contábeis se justifica para comprovar a saúde financeira da empresa contratada, garantindo que ela tenha saúde econômica suficiente para cumprir o futuro contrato, pois em caso de sinistro de grande proporção, o valor das indenizações poderia alcançar um montante significativo e tem como fundamento o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

• Qualificação Técnica



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.28. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto dessa licitação.

9.29. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP conforme RESOLUÇÃO CNSP nº 321/2015 comprovando o limite mínimo de retenção no ramo APP, de no mínimo R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Obs.: Respectiva documentação se mostra razoável e proporcional, considerando que a frota municipal inclui veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade inclusive acima de 40 lugares, assim, em caso de sinistro de grande proporção, o valor das indenizações poderia alcançar montante significativo, justificando a exigência de capacidade financeira própria da seguradora. Neste sentido, temos a decisão ocorrida nos autos do Processo nº 1003074-22.2025.8.26.0664 da 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

9.30. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro e legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de veículos automotores.

9.31. Comprovação de que a Sociedade Seguradora é participante da “CENTRAL DE BÔNUS” gerido pela FENASEG – Federação das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, devendo constar em sua Apólice o Código C.I. – Código de Identificação; objetivando que o “BÔNUS”, ao qual tenha direito o Segurado, possa ser autenticado.

Obs.: Respectiva documentação visa resguardar o patrimônio municipal, garantindo o direito à concessão de bônus nas renovações contratuais e preservação do histórico, medida que se alinha ao princípio da economicidade. Neste sentido, temos a decisão ocorrida nos autos do Processo nº 1003074-22.2025.8.26.0664 da 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Outras Comprovações

9.37. Declaração atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.12 do edital;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, nas seguintes dotações:

02.01 041220003.2.003000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.02 082430005.2.005000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.03 041220007.2.007000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.03 0418200069.2.061000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.05 123610014.2.013000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.08 154520026.2.021000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.08 154520029.2.024000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.09 103010031.2.028000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.11 267820039.2.034000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.12 185410041.2.044000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.12 206080042.2.036000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.13 082440063.2.055000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.14 123060017.2.016000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/20---, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NHANDEARA E

Pregão Eletrônico n.º 040/2025
Processo Administrativo n.º 1603/2025

O **MUNICÍPIO DE NHANDEARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, nº 359, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.146.271/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG nº 22.542.552-X e do CPF nº 220.165.218-05, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Antônio Alves Ferreira, nº 43, Bairro Jardim Redentor, CEP 15193-084, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro da frota municipal, compreendendo a contratação de SEGURO TOTAL e RCF (cobertura compreensiva – casco, responsabilidade civil e facultativa), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do município de Nhandeara/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025.

1.2. Relação dos veículos e máquinas:

Item	Veículo	Ano	Chassi	Placa	Utilização	Franquia	Carroc.
		Modelo					
1	IVECO/FIAT - DAILY CHASSI 70C17 4X2 E5	2015/2016	93ZL68C01G8467331	FKG2615	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-
2	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 812	2009/2010	9BM688272AB683297	DJM1F18	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-
3	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2012/2012	93PB36M1MCC042534	EHE7163	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-
4	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD	2014/2014	9532M52P1ER427996	FTU4723	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

5	IVECO/FIAT - MICRO ONIBUS CITY CLASS ESCOLAR 2.8 TB	2010/2010	93ZL68B01A8412993	DBS1015	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-
6	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2018/2019	9532M52PXKR914075	BXZ9666	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
7	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2020/2021	9532E82W8MR11346	GAA3F24	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
8	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD	2013/2014	9532M52P8ER418020	DJM7715	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
9	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018/2019	9BM979277KB113725	GGQ8226	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
10	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2022/2023	9BM979277PB279460	DQR4G43	EDUCAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
11	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R10TT009007	TJS2H46	EDUCAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
12	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R12TT009090	TLS2A86	EDUCAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
13	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2020/2021	9532E82W2MR111821	GAA1G17	ESCOLAR	R\$ 7.000,00	-
14	FIAT - DUCATO MINIBUS T BAIXO 2.3 JET	2010/2011	93W244M24B2066792	DBS1A17	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
15	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2012/2012	93PB36M1MCC042523	EHE7164	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
16	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS WL ESCOLAR E5	2014/2015	93PB68N366FC05524	FMK5J70	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
17	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3 HDI	2011/2012	936ZCXMNCC2090965	EHE7166	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
18	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3 HDI	2011/2012	936ZCXMNCC2091160	EHE7167	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
19	PEUGEOT - BOXER MINIBUS 2.3 JTD	2013/2014	936ZCWMNCE2117615	FGX2E44	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
20	FIAT - STRADA CD WORKING 1.4 8V FLEX	2014/2015	9BD578341F7864590	FQJ5326	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
21	FIAT - UNO MILLE 1.0 MPI FIRE	2003/2003	9BD15822534481995	DBS1001	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
22	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2011/2012	9BD195162C0169197	EHE7153	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
23	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2010/2011	9BD195162B0107879	DBS1016	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
24	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY511861	GET0827	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
25	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY514390	GIT4H35	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
26	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	2017/2018	9BD341A5XJY512075	FUM0I34	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
27	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2020/2020	9BGCA8030LB195268	FUB4D08	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
28	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2020/2020	9BGCA8030LB195891	GIR0E92	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
29	PEUGEOT - NOVO EXPERT MINIBUS 1.6 TURBO	2020/2020	9V8VBHXLGLA003967	ESE4B15	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
30	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2021/2022	93YMAFEXCNJ118833	GBI4C93	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
31	CITROEN - JUMPER FURGÃO 2.3 JTD	2014/2014	935ZCWMNCE2141526	FWS6630	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
32	RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI	2022/2023	93YF62002PJ243673	EXW1B53	SAUDE	R\$ 7.007303	-
33	RENAULT - MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI	2010/2010	93YADCUH6AJ447891	EHE7151	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
34	FIAT - NOVA STRADA CS FREEDOM PLUS 1.3 8V FLEX	2023/2023	9BD281A9JPYE09335	GEU7B64	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
35	MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT	2018/2019	93XLJL1TKCJ17282	BWK4849	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
36	MERCEDES BENZ SPRINTER RONTAN	2019/2019	8AC906633KE174774	GGB1314	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
37	PEUGEOT - PARTNER VAN 1.6 16V FLEX *	2018/2019	8AEGCNFN8KG520114	EZX1114	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
38	PEUGEOT - PARTNER VAN 1.6 16V FLEX *	2018/2019	8AEGCNFN8KG520438	EYB6664	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
39	CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2023/2024	9BGJJ7520RB115325	FQM3B43	SAUDE	R\$ 2.500,00	-



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

40	PEUGEOT – BOXER FURGAO 350 2.3 HDI	2014	936ZCWMNCE2124897	FGX2450	SAUDE	R\$ 7.000,00	-
41	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP55031	TJF7J96	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
42	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP60045	TMA3F85	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
43	FIAT ARGO 1.0 – FLEX	2025/ 2026	9BD358ACSTYP60011	TJS1A05	SAUDE	R\$ 2.500,00	-
44	AGRALE - ONIBUS MA 15.0	2014/2014	9BYC51A1AEC002373	FCN4J70	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
45	SCANIA VABIS - ONIBUS K 113 CL	1993/1993	9BSKC4X2BP3466272	BXC3200	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
46	SCANIA VABIS - ONIBUS K 113 TL	1995/1995	9BSKT6X2BBS346440	BXF8387	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.000,00	-
47	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2013/2014	9BWMF07X9EP021985	FGX2446	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
48	VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX	2009/2010	9BWMF07X2AP003113	DBS1012	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
49	WV KOMBI	2005/2005	9BWGB07X35P011719	DBS1003	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
50	VOLKSWAGEN - NOVO GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V GVI	2014/2015	9BWAA45U1FT089126	FFS3270	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
51	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2022/2023	93XLJL1TPCN51711	FQO4D52	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
52	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP CONQUEST 1.8 FLEXPPOWER	2005/2005	9BGXL80005C244903	CMW8948	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
53	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIV	2009/2010	9BWK805WXAP007276	DBS1013	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-
54	NAVISTAR/INTERN CAMINHÃO DURASTAR 4400 6X4 E5	2013/2014	978MSTBT9ER032917	FGX2E48	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	R\$ 60.000,00
55	FORD - CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2	2014/2014	9BFYEAKD0EBS61284	FRD2B40	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	R\$ 60.000,00
56	VOLVO - REBOCADOR NL12 360 EDC TURBO IC 4X2	1998/1998	9BVN5A7AWE664233	BFY3025	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-
57	PASTRE - SEMI REBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	1998/1998	93EB883WW1000660	BFY3026	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-
58	MERCEDES BENS/L 1113-CAMINHÃO	1983/1983	3,44033E+13	BFY3A13	ESTRADAS	R\$ 7.000,00	-
59	MAQS/EQUIPTOS. RETROESCAVADEIRA.	2022/2022	S0R3CXTTVN3089431	NHA0891	ESTRADAS	-	-
60	NIVELADORA –MR NEWHOLLAND – GR RG 140.B	2014/2014	HBZN0140KEAF03243	FQH5715	ESTRADAS	DUPLICI	-
61	MAQS/EQUIPTOS. RETROESCAVADEIRA.	2013/2013	9B9214T94DBDT4173	FGX2449	ESTRADAS	-	-
62	CARGA CAMIONETA GM/CHVROLET D20	1988/1988	9BG244QNJJCO18874	BLQ0161	ESTRADAS	R\$ 2.500,00	-
63	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIII	2005/2005	9BWE805X45P124878	DBS1005	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-
64	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.LSU80RESKD01	2018/2018	9BLU08001JG000550	-	AGRICULTURA	-	-
65	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.LSU PLUS	2018/2018	9BLU0800JG000190	-	AGRICULTURA	-	-
66	MAQS/EQUIPTOS. - TRATOR.	2000/2000	SRE16804Y6544	-	AGRICULTURA	-	-
67	MAQS/EQUIPTOS. - TRATOR.	1999/1999	SRE15804Y58215	-	AGRICULTURA	-	-
68	LS MTRON MAQS.EQUIPAMENTOS TRATOR AGRICOLA	2022/2022	5710665446	-	AGRICULTURA	-	-
69	MASSEY FERGUSON MAQS/EQUIPTOS. TRATOR	2022/2022	GSE22K12HW214A	-	AGRICULTURA	-	-
70	FIAT UNO MILLE	2012/2013	9BD15822AD6792149	FGL2780	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-
71	CAMINHÃO FORD/F12000 L	1995/1995	9BFX2SLM9SDB69599	BFY3011	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	-
72	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 13.190 E CONSTELLATION E5 4X2	2012/2012	9536E7237CR236832	EHE7161	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 50.000,00
73	FORD - CAMINHÃO CARGO 1519 E5 TURBO 4X2	2018/2019	9BFYEB2B1KBS77669	BLB4470	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 80.000,00
74	FORD - CAMINHÃO F-12000 L 4X2	1995/1995	9BFX2SLM8SDB67925	BFY3012	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 20.000,00



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

75	MAQS/EQUIPTOS. TRATOR.CASE W 20	2002/2002	JHF0042846	-	LIMPEZA PUBLICA	-	-
76	CAMINHÃO FORD/F 12000 160	2000/2001	9BFXK82F71D050533	BPZ4107	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 25.000,00
77	CAMINHÃO FORD/F12000 160	2004/2005	9BFXK82F05B008819	DBS1002	LIMPEZA PUBLICA	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00
78	EFFA - CAMINHÃO N601 2.8	2011/2011	LEFAECG24BHN04488	EHE7156	MEIO AMBIENTE	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00
79	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2022/2023	93XLJL1TPCN51743	EJB2F31	MEIO AMBIENTE	R\$ 2.500,00	-
80	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2013/2014	9BWMF07X9EP021842	FGX2447	MERENDA	R\$ 2.500,00	-
81	FIAT - NOVO UNO WAY 1.0 8V EVO FLEX	2011/2012	9BD195162C0169314	EHE7152	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-
82	RENAULT - NOVO LOGAN ZEN 1.6 16V FLEX	2021/2022	93YASRZH5N910497	CDT0F76	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-
83	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R1XTT009015	TLB5G96	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.500,00	-
84	MITSUBISHI - NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT.	2021/2022	93XSYKL1TNCM45716	GHF4B53	DEFESA CIVIL	R\$ 2.500,00	-
85	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 24.260 CONSTELLATION E5 6X2	2022/2023	9536K8245PR010852	EVE3C66	DEFESA CIVIL	R\$ 7.000,00	R\$ 100.000,00
86	MA/GURGEL TA 01 – CARGA CAMINHÃO	2023/2023	944TA0121PP000807	SWG3H77	VIAS URBANAS	R\$ 7.000,00	R\$ 100.000,00
87	R/DISEGNA PR 1.5 – CARGA REBOQUE	2023/2023	9A9VPRO1EPGFV7011	STL8B4	VIAS URBANAS	R\$ 7.000,00	-
88	CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	2018/2019	935SUNFN1KB519515	EBJ6665	CONSELHO TUTELAR	R\$ 2.500,00	-
89	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V - FLEX	2022/2023	9BRB33BE4P2105061	FLZ8E17	GABINETE	R\$ 2.500,00	-
90	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 FIRE FLEX	2010/2011	9BD15804AB6537321	DMN5890	AGRICULTURA	R\$ 2.500,00	-
91	FORD – F 12.000 MANUAL	1999/2000	9BFXK82F7YD021057	BPZ4806	AGRICULTURA	R\$ 7.000,00	-
92	PÁ CARREGADEIRA W20	2008	-	-	ESTRADAS	-	-
93	VOLKSWAGEN - NOVO POLO TRACK 1.0 12V FLEX	2025/2026	9BWAG5R1XTP022985	-	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.500,00	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual é vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPSA - Índice de Preços do Seguro Automóvel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma ou nos sítios eletrônicos na internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 9.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22.** Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.23.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.23.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- 9.27.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

02.01 041220003.2.003000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.02 082430005.2.005000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.03 041220007.2.007000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.03 0418200069.2.061000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.05 123610014.2.013000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.08 154520026.2.021000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.08 154520029.2.024000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.09 103010031.2.028000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.11 267820039.2.034000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.12 185410041.2.044000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.12 206080042.2.036000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.13 082440063.2.055000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio;
02.14 123060017.2.016000 – elemento 3.3.90.39.69 – Fonte 01 – Recurso Próprio.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nhandeara-SP, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE NHANDEARA
ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

CONTRATADA(O)

Testemunhas:



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ao
PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NHANDEARA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte §2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021);
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item correspondente do edital;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 – CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 – Estado de São Paulo

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal